



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



530
Classe 25
Cx. 71

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 107-55.2014.6.07.0000
Classe 25

133

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 17.537/2014

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PCB/DF - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 - COMUNICAÇÃO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004

Requerente: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

133
Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

17.537/2014
13/05/2014-13:10



Memorando nº 056/2014-SJU

Brasília/DF, 13 de maio de 2014.

Assunto: Informa a não prestação de contas de partidos políticos – exercício de 2013.

Senhor Diretor-Geral,

De acordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 21.841/2004, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, venho comunicar a Vossa Senhoria que o **Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF**, até a presente data, não apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Por oportuno, informo que a agremiação acima discriminada, no exercício de 2013, teve o respectivo órgão de direção regional constituído e devidamente anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Diante do exposto, encaminho o assunto ao crivo de Vossa Senhoria, solicitando que seja submetido à apreciação superior, a fim de que seja autorizada, s.m.j. a autuação e distribuição de processo específico.

Atenciosamente,


Fábio Moreira Lima
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

Ref. PA nº 17.537/2014

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se o presente procedimento administrativo do Memorando nº 56/2014-SJU, da Secretaria Judiciária, o qual informa que o Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, até a presente data, não apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18 da Resolução nº 21.841/2004, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., a autuação e distribuição do Procedimento Administrativo em epígrafe.

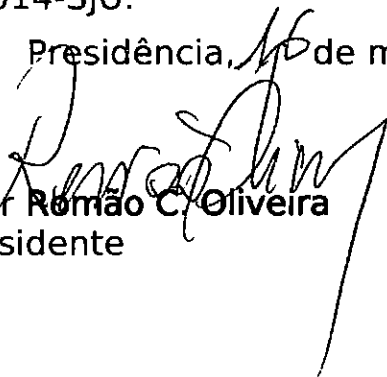
Brasília, 16 de maio de 2014.

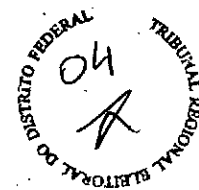

Arthur Cezar da Silva Junior
Diretor-Geral – Mat. 1601

PRESIDÊNCIA

Acolho a proposição da Diretoria-Geral para determinar a remessa dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que atue e distribua o Memorando nº 56/2014-SJU.

Presidência, 16 de maio de 2014.


Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 107-55.2014.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 17.537/2014 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 04 (quatro) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**. E para constar eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi o presente.

Brasília-DF, 19 de maio de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



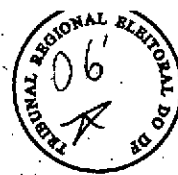
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido ofício ao Presidente do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro – PCB, comunicando a não apresentação de contas, referente ao exercício 2013, pelo Diretório Regional do Distrito Federal. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

Recebi estes autos Nade

Em, 21 de 05 de 2014 As 18:30

Ana

SJUTRE/DF



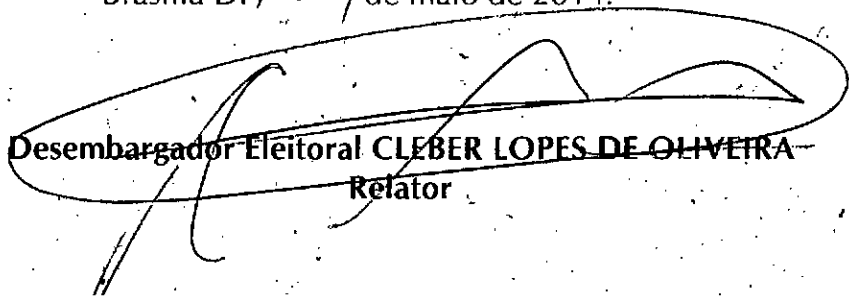
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 107-55.2014.6.07.0000

DESPACHO

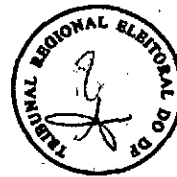
Tendo em vista o Memorando nº 056/2014 (fl. 02),
noticiando a não apresentação de prestação de contas de partido,
remetam-se os autos ao Controle Interno, para informar se houve repasse
do Fundo Partidário ao Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, referente
ao exercício financeiro 2013.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.


Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido o Ofício ao Presidente do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB, comunicando a não apresentação das contas, referente ao exercício financeiro de 2013, do Diretório Regional. CERTIFICO, ainda, que nesta data foi expedido ofício para o diretório regional do Partido. Nada mais havendo a certificar, eu,  Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília - DF, 21 de maio de 2014.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU



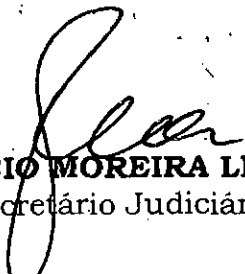
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 107-55.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

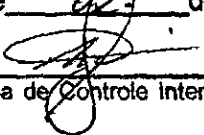
Brasília-DF, 22 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Informa-
ção SACEL

Em 19 de 02 de 20 15

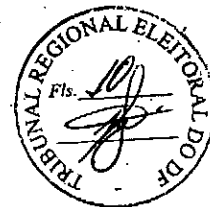

Coordenadoria de Controle Interno - COCI

Nesta data remeto Informação

SACEL

Em 19 de 02 de 20 15


Coordenadoria de Controle Interno - COCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 107-55.2014.6.07.0000 - CLASSE 25 - Protocolo nº.: 17.537/2014
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Comunista Brasileiro - PCB
Diretório Regional do DF

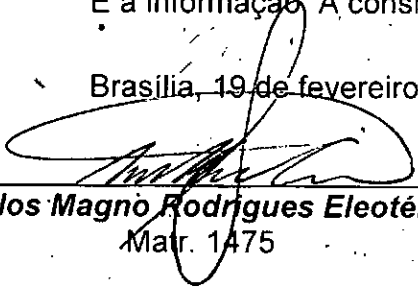
INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº. 108 /15.

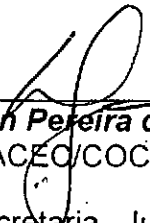
Os autos referem-se à prestação de contas anual do Partido Comunista Brasileiro – PCB, relativa ao exercício financeiro de 2013.

2. Em resposta ao despacho de fl. 07, informamos que não foi possível verificar se o partido PCB-DF recebeu ou não quotas financeiras do Fundo Partidário no exercício de 2013, tendo em vista que até o presente momento o Diretório Nacional do partido em questão não disponibilizou os dados nos Demonstrativos de 2013, conforme consta no site do Tribunal Superior Eleitoral/TSE (<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/demonstrativos-prestacao-de-contas-2012>).

É a informação. À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.


Carlos Magnó Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI – Matr. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno – Mat. 0885

Nesta data remeto a CRSP

Em 19 de 09 de 20 15

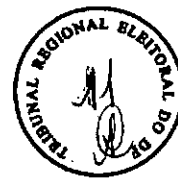
[Signature]
Coordenadoria de Controle Interno - COCI

RECEBIMENTO

Recetti estes autos Caci

Em 19 de 09 de 20 15 As 18:51

[Signature]
SJU TRE/DF



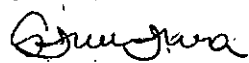
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho
do relator que se segue
Em, 26 de 02 de 20 15

us



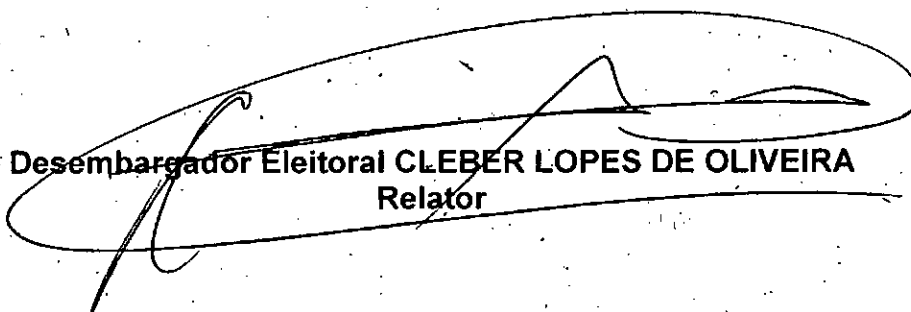
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 107-55.2014.6.07.0000

DESPACHO

Em razão da Informação SACEC/COCI Nº 108/15, à fl. 10, officie-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior Eleitoral HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator da prestação de contas 31449.2014.600.0000, do Partido Comunista Brasileiro – PCB, para, por obséquio, informar se houve repasse do Fundo Partidário do diretório nacional do PCB para o diretório regional da r. agremiação política no Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2013.

Brasília-DF, 25 de fevereiro 2015.


Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Relator

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

14:51

Em

26

de

02

de 20

15

JUNTADA

Nesta data junto aos autos

Ofício n.º

1103/2014 - SJU

que se segue

Em, 26 de

02

de 20

15

2

PC 107-55



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1403 /2014 – SJU

Brasília – DF, 23 de maio de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON

Presidente da Comissão Provisória Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

SDS, Bloco R, Ed. Venâncio V, Sala 312

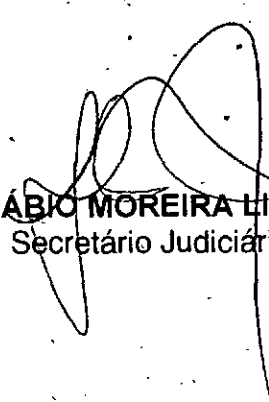
Brasília/DF

CEP: 70.393-904

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que este Tribunal encaminhou ofício à direção nacional desse Partido tratando da omissão desse órgão diretivo regional quanto à obrigação de prestar contas referente ao exercício de 2013, com a advertência da imediata suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Luiz Fulco OR
26/05/2013

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício nº
116/2014 - GDG que se segue
Em, 26 de 02 de 20 15

Ad



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral

Ofício nº 1116/2014-GDG

Brasília, 23 de maio de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Ivan Martins Pinheiro

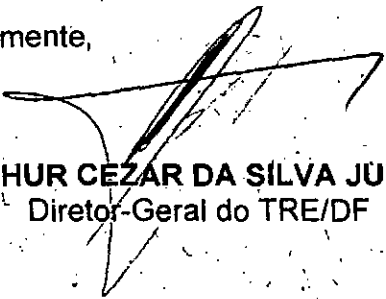
Presidente do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB
SDS, bloco R, sala 311, Edifício Venâncio "V"
70.393-904
NESTA

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que o Diretório Regional do Distrito Federal do **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF** deixou de apresentar a prestação de contas, perante este Tribunal, relativa ao exercício financeiro de 2013, de que trata o artigo 13 da Resolução n. 21.841/2004-TSE, o que deve ensejar a **imediata suspensão** do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito, enquanto permanecer a inadimplência, nos termos do artigo 18 da citada Resolução.

Destarte, a fim de submeter a referida omissão à apreciação deste Tribunal, foi autuado o processo de Prestação de Contas nº 144-92-2014.6.07.0000 e distribuído ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Cleber Lopes de Oliveira.

Atenciosamente,


ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Diretor-Geral do TRE/DF

Recebido OR 28/05/2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000 – CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido Ofício para o Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento à decisão do Exmo. Sr. Relator, tendo sido encaminhados para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília – DF, 26 de fevereiro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

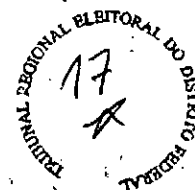
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 409/2015-SJU, com recebimento,
expedido ao eg. TSE, que se segue.

Brasília-DF, 9 de março de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Ofício nº 409/2015 – SJU

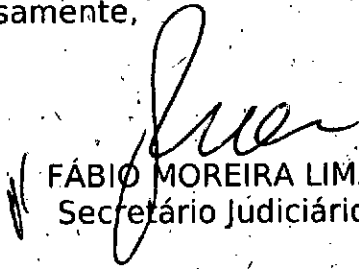
Brasília – DF, 27 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro HENRIQUE NEVES DA SILVA
Relator da Prestação de Contas nº 31449.2014.600.0000
Tribunal Superior Eleitoral
Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7,
Lotes 1/2
NESTA

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em cumprimento ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Cleber Lopes de Oliveira, cuja cópia segue em anexo, exarado nos autos da Prestação de Contas nº 107-55.2014.6.07.000 – TRE/DF, referente ao exercício financeiro de 2013 do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, solicito, por obséquio, informar se houve repasse do Fundo Partidário do Diretório Nacional do PCB para o Diretório Regional da agremiação política no Distrito Federal.

Respeitosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
RECEBEMOS EM

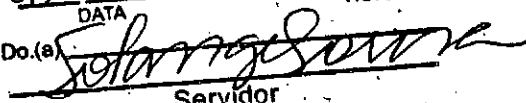
02/03/15

DATA

14:36

HORA

Do(a)



Servidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
27.041/2015, que se segue(m).

Brasília-DF, 16 de março de 2015.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

27.041/2015
16/03/2015-16:23



OFÍCIO Nº 839 ASEPA

Brasília, 10 de março de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Fábio Moreira Lima
Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
70094-901 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício-SJU nº 409/2015 - repasse de recursos do Fundo Partidário do Diretório Nacional ao Diretório Regional do (PCB)

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Ofício-SJU nº 409, de 27 de fevereiro de 2015, que trata de pedido de informação sobre o repasse do Fundo Partidário do Diretório Nacional do PCB para o Diretório Regional desse partido, referente ao exercício financeiro de 2013, destacamos que o próprio Diretório Nacional, por meio do Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Órgãos Estaduais, declarou que não houve movimentação de repasse de recursos para nenhum órgão estadual – ver demonstrativos anexos.
2. Por oportuno, acrescentamos que, em consonância com a garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais, o TSE publica os demonstrativos de todos os partidos em seu *site*. Dessa forma, os documentos anexos também poderão ser obtidos virtualmente, os quais constam da tabela intitulada Demonstrativo de Distribuição do Fundo Partidário e Outros Recursos a Órgãos Estaduais e Municipais e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/demonstrativos-prestacao-de-contas-2013>.

Atenciosamente,

ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

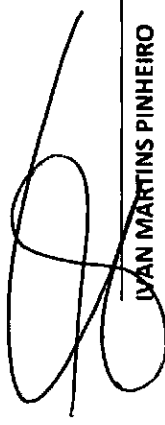
DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUIDOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

Partido: Partido Comunista Brasileiro - PCB
Órgão do Partido: Nacional

UF/Município: RJ/Rio de Janeiro

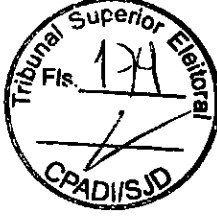
Ano 2013

S E M M O V I M E N T O


IVAN MARTINS PINHEIRO
Presidente


EDILSON NEVES GOMES
Tesoureiro


JADELDO DELMIRO DA SILVA
Contabilista/CRC Nº. 072976/O-4 - RJ



DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUIDOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS/ZONAIS

Partido: Partido Comunista Brasileiro - PCB
Órgão do Partido: Nacional

UF/Município: RJ/Rio de Janeiro

Ano 2013

S E M M O V I M E N T O



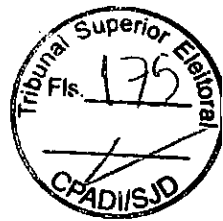
IVAN MARTINS PINHEIRO
Presidente



EDILSON NEVES GOMES
Tesoureiro



JADEILDO DELMIRO DA SILVA
Contabilista/CRC Nº. 072976/O-4 - RJ

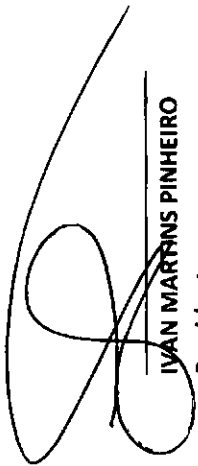


DEMONSTRATIVOS DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS EFETUADAS

Partido: Partido Comunista Brasileiro - PCB
Órgão do Partido: Nacional

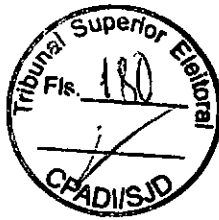
UF/Município: RJ/Rio de Janeiro Ano 2013

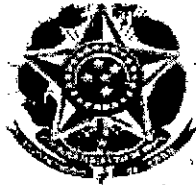
S E M M O V I M E N T O


IVAN MARTINS PINHEIRO
Presidente


EDILSON NEVES GOMES
Tesoureiro


JADEILDO DELMIRO DA SILVA
Contabilista/CRC Nº. 072976/O-4 - RJ





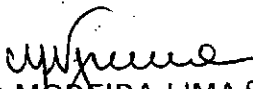
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.
Brasília-DF, 16 de março de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

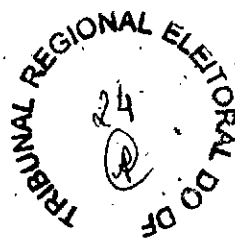

Marta Nogueira de Souza
Coordenadora de Registros de Partidos Políticos
CORPUSJU - Mat. 0167

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em 19 de 03 de 2015 Às 13.34

Daniela
SJU TRE/DF



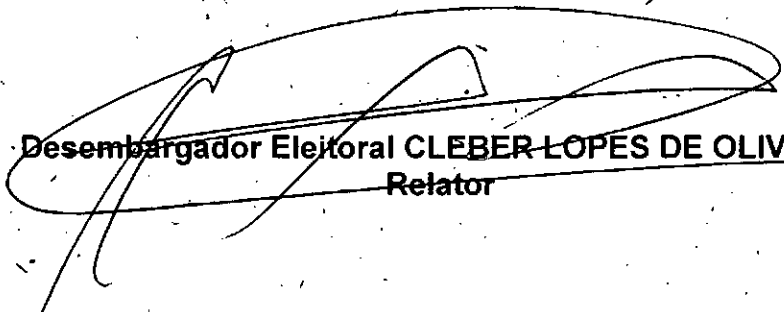
PODER JUDICIÁRIO,
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

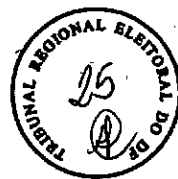
Prestação de Contas nº 107-55.2014.6.07.0000

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Brasília-DF, 18 de março de 2015.


Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 19 de março de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Marta Nogueira de Souza
Coordenadora de Registros de Partidos Políticos
CNPJ 15.111.111-11
Mat. 0167

RECEBIMENTO

Recebi estes autos HPE

Em 09 de 04 de 20 15 Às 18:03

Daniela
SJU TRE/DF



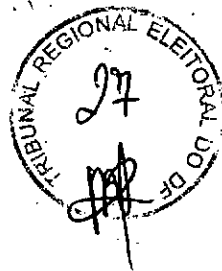
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos parecer do
douto Representante do Ministério Público Eleitoral,
que se segue.

Brasília-DF, 10 de abril de 2015

Rayan Alves Marinho
Estagiário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - ELTON GHERSEL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000107-55.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000107-55.2014.6.07.0000
Data da Vista: 23/03/2015 00:00:00
Data da Entrada: 23/03/2015 16:29:41
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 23/03/2015 16:29:59
Responsável: Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 23/03/2015 16:30:02
Responsável: Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Brasília, 23/03/2015 16:30:02.


Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Responsável pela conclusão do auto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



322e/2015

Prestação de contas 107-55.2014.6.07.0000
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Interessado : Partido Comunista Brasileira – PCB/DF

Pelo Ministério Público Eleitoral

e. Tribunal:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de comunicação, oriunda da Secretaria Judiciária desse Tribunal, da ausência de prestação de contas, no exercício de 2013, por parte do **Diretório Regional do Partido Comunista Brasileira – PCB/DF**.

No Ofício 839 ASEPA, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TSE informou que o **Diretório Nacional do PCB** declarou não ter feito repasses de recursos do **Fundo Partidário** aos órgãos estaduais (fls. 19/22).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

322e/2015

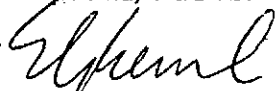
PC 107-55.2014.6.07.0000

A falta de prestação de contas pelo partido referente ao exercício de 2013 contraria a Resolução TSE 21.841/04 e impossibilita o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre as fontes de financiamento e aplicação de recursos.

Ademais, conforme previsão do parágrafo único do art. 13 da mencionada Resolução, ainda que o Partido não tivesse recebido recursos em espécie (cotas do Fundo Partidário, contribuições, doações etc.), não haveria justificativa para que não fossem prestadas contas ou que fossem apresentadas sem movimento, pois deveriam ser registrados todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

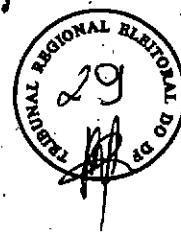
Diante do exposto, o **Ministério Público Eleitoral** requer o julgamento das contas anuais do **Diretório Regional do PCB** como não prestadas, aplicando-se a sanção prevista no art. 37 da Lei 9.096/95, no art. 28, III e no art. 29, II ambos da Resolução TSE 21.841/2004.

Brasília, 8 de abril de 2015.



Elton Ghersel

Procurador regional eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.

Brasília-DF, 10 de abril de 2015.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

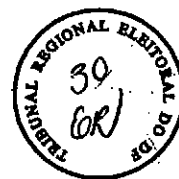
Recebi estes autos do e. relator

Em 5 de maio de 2015

Ellen Regina Machado Veloso

Seção de Apoio ao Plenário - SEAPLE

Chefe Substituta - Mat. 0023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

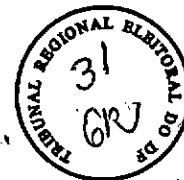
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 17/2015, publicada no DJe do TRE/DF de 04/05/2015, para julgamento a partir da sessão do dia 06/05/2015. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 06/05/2015.

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 107-55.2014.6.07.0000

Prot. 17.537/2014

PAUTA: 30/04/2015 (Pauta nº 17/2015)

JULGADO EM: 06/05/2015 (SESSÃO Nº 17/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Desembargador Eleitoral Cruz Macedo

PROCURADORA-REGIONAL ELEITORAL: Dra. VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Julgar não prestadas as contas nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Humberto Adjuto Ulhôa
Desembargador Eleitoral Josaphá Francisco dos Santos
Desembargador Eleitoral Cleber Lopes de Oliveira
Desembargador Eleitoral Italo Fioravanti Sabo Mendes
Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira
Desembargador Eleitoral César Loyola

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 6 de maio de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 6384

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 107-55
Requerente : Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF
Relator : Desembargador Eleitoral Cleber Lopes de Oliveira

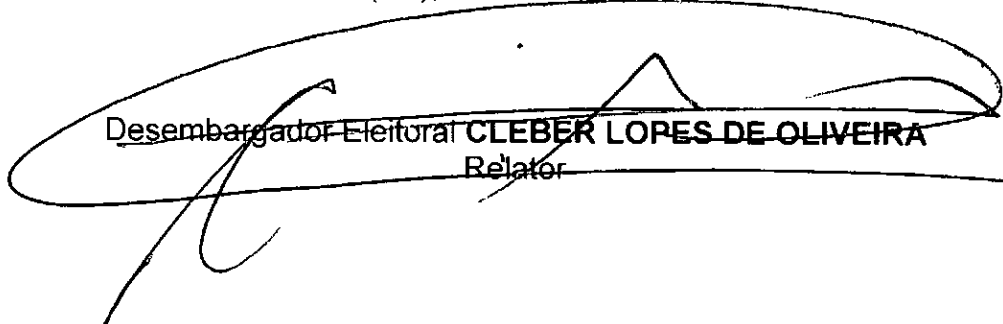
EMENTA

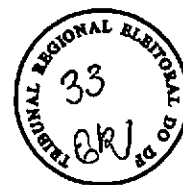
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. PCB/DF. SUSPENSÃO DO REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO REMANESCER INADIMPLENTE.

1. Conforme preceitua o artigo 28, III, da Resolução 21.841/2004-TSE, o diretório regional que deixa de apresentar as contas de exercício financeiro, sofre a suspensão do repasse de novas quotas do fundo partidário, enquanto remanescer a omissão.
2. Contas julgadas não prestadas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **CLEBER LOPES DE OLIVEIRA** - relator, **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**, **JAMES EDUARDO OLIVEIRA**, **CÉSAR LOYOLA**, **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA** e **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS** - vogais, em julgar não prestadas as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 6 de maio de 2015.


Desembargador Eleitoral **CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**
Relator



RELATÓRIO

Cuida-se de processo de prestação de contas do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF referente ao exercício financeiro de 2013.

O processo foi deflagrado por meio de Informação da Secretaria Judiciária acerca da ausência da prestação de contas pelo PCB/DF. Assim, o diretório nacional do partido foi informado acerca da omissão do órgão regional do Distrito Federal (fl. 14).

A Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Informação SACEC/COCI nº. 108/2015 (fl. 10) informou a impossibilidade de se verificar se o PCB/DF recebeu ou não quotas financeiras do Fundo Partidário no exercício de 2013.

Assim, foi expedido ofício (fl. 17) ao TSE a fim de obter informação sobre a existência de repasse do Fundo Partidário do Diretório Nacional do PCB para o Diretório Regional do DF.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 839 ASEPA (fl. 19), foi informado que o Diretório Nacional do PCB declarou que não houve repasse de recursos do Fundo Partidário para nenhum órgão estadual no exercício financeiro de 2013.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral oficiou pela não prestação das contas do diretório regional omissor, cominando-lhe a sanção de suspensão de novas cotas do fundo partidário, enquanto durar a inadimplência, nos termos do art. 37 da Lei 9.096/95¹ e art. 28, III² e art. 29, II³, ambos da Resolução 21.841/2004 - TSE (fls. 28/28-v).

É o relatório.

¹ Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 9.693, de 1998)

² Art. 28. Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei nº 9.096/95, nesta resolução e nas normas estatutárias, ficará sujeito o partido às seguintes sanções (Lei nº 9.096/95, art. 36):

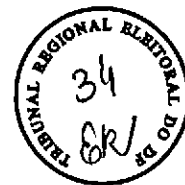
[...]

III – no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissor – caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas –, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei nº 9.096/95, art. 37)

³ Art. 29. Serão observados os seguintes procedimentos quanto aos partidos políticos **que não tiverem apresentado suas contas** ou que tenham tido suas contas desaprovadas, por decisão transitada em julgado, conforme a competência originária para o julgamento das contas partidárias (Lei nº 9.096/95, art. 37):

[...]

II – os tribunais regionais eleitorais devem determinar ao diretório nacional do partido que não distribua cotas do Fundo Partidário ao respectivo diretório regional, pelo prazo fixado na respectiva decisão, ao mesmo tempo em que devem informar ao Tribunal Superior Eleitoral o ano a que se refere a prestação de contas, o motivo e o período de suspensão, com perda, de novas cotas, a fim de instruir a prestação de contas anual do diretório nacional, para que o órgão técnico responsável pelo exame das contas verifique o cumprimento da penalidade aplicada;



VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - relator:

O Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF não apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2013 em descumprimento ao que dispõe o art. 13 da Resolução 21.841/2004-TSE⁴ c/c o art. 32, *caput*, da Lei 9.096/1995⁵.

Regularmente intimado, como comprova o aviso de recebimento acostado aos autos (fl. 13) e, também, efetivada a comunicação ao diretório nacional (fl. 14), a esfera partidária neste Distrito Federal manteve-se inerte.

Os órgãos partidários omissos ficam sujeitos à sanção de suspensão de repasse de novas quotas do fundo partidário enquanto permanecer a inadimplência, conforme preceitua o art. 28, III, da Resolução 21.841/2004-TSE⁶.

Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. INÉRCIA DO PARTIDO PARA MANIFESTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. RECONHECIMENTO. SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. SANÇÃO DO ART. 37 DA LEI Nº 9.096/95 C/C ART. 28, III, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.841/2004, APLICAÇÃO.

1 - A falta de apresentação das contas de partido, referente a determinado exercício financeiro, apesar de várias oportunidades destinadas aos dirigentes partidários para manifestação, importa no reconhecimento de sua respectiva não prestação.

*2 - Consideram-se não prestadas as contas do PTC, com relação ao exercício financeiro de 2004, com a determinação para a suspensão do repasse das contas do Fundo Partidário a que faria jus, a partir da data fixada pela lei para a apresentação de suas contas, **enquanto perdurar a inadimplência** (Art. 28, III, da Resolução-TSE nº 21.841/2004).*

3 - Reconhecimento da não prestação das contas de Partido. (TRE- CE PRESTACAO DE CONTAS nº 11857, Acórdão nº

⁴ Art. 13. As direções nacional, estadual e municipal ou zonal dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, *caput*).

⁵ Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

⁶ Art. 28. Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei nº 9.096/95, nesta Resolução e nas normas estatutárias, ficará sujeito o partido às seguintes sanções (Lei nº 9.096/95, art. 36):

III – no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, **pelo tempo em que o partido permanecer omissos** – caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas –, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei nº 9.096/95, art. 37);



11857 de 27/03/2007, Relator(a) ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 068, Data 12/04/2007, Página 191/92)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. PMN, PCB, PRTB, PSDC, PCO E PTN. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. Os diretórios regionais do PMN, PCB, PRTB, PSDC, PCO e PTN deixaram de apresentar as contas do exercício financeiro de 2011, ficando, **enquanto permanecer a inadimplência**, sujeitos à suspensão de repasse de novas quotas do fundo partidário, conforme preceitua o art. 28, III, da Res. 21.841/2004-TSE.

2. Contas julgadas não prestadas.

(TRE-DF PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 11940, Acórdão nº 5510 de 23/10/2013, Relator(a) OLINDO HERCULANO DE MENEZES, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 203, Data 25/10/2013, Página 7/8)

Partido Político. Exercício financeiro de 2011. Ausência de prestação de contas. Notificação. Permanência da omissão. Contas não prestadas. Suspensão do repasse da cota do Fundo Partidário.

I - A não prestação de contas pelo partido político impossibilita sua análise para fins da Lei n. 9.096/1995.

II - A não apresentação das contas anuais à Justiça Eleitoral pelo diretório regional do partido político e permanecendo a omissão quando notificado para fazê-la, implica falta injustificada a ensejar a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário **enquanto inadimplente**, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei n. 9.096/1995.

III - Contas declaradas não prestadas.

(TRE-RO PETIÇÃO nº 9155, Acórdão nº 370/2012 de 10/09/2012, Relator(a) JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 172, Data 14/9/2012, Página 5)

PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO APRESENTAÇÃO - SUSPENSÃO - FUNDO PARTIDÁRIO.

A ausência de prestação de contas pelo partido político acarreta a suspensão automática, com perda, de novas cotas do fundo partidário, **pelo tempo em que o partido permanecer omissa**, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, conforme Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Unânime.

(TRE-TO PRESTACAO DE CONTAS DE PARTIDO POLITICO nº 6559, Acórdão nº 6559 de 14/09/2007, Relator(a) MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ., Publicação: DJ - Diário de Justiça, Tomo 1813, Data 17/09/2007, Página B-5)

Ressalta-se, por fim, que por meio do Ofício nº. 839 ASEPA (fl. 19) do TSE, foi informado que o Diretório Nacional do PCB declarou que não houve repasse de recursos do Fundo Partidário para nenhum órgão estadual no exercício financeiro de 2013.



Ante o exposto, **julgo não prestadas** as contas do **Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF** relativas ao **exercício financeiro de 2013** e, como consequência, suspendo o repasse das cotas do fundo partidário para o diretório regional da referida agremiação no Distrito Federal, enquanto não prestar as contas.

Comunique-se ao diretório nacional do Partido Comunista Brasileiro – PCB e ao TSE, nos termos do art. 29, II, da Resolução 21.841/2004-TSE⁷.

É o voto.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

O Senhor Desembargador Eleitoral I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral JAMES EDUARDO OLIVEIRA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral CÉSAR LOYOLA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

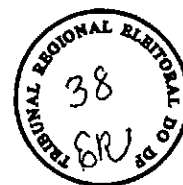
⁷ Art. 29 [...]

II – os tribunais regionais eleitorais devem determinar ao diretório nacional do partido que não distribua cotas do Fundo Partidário ao respectivo diretório regional, pelo prazo fixado na respectiva decisão, ao mesmo tempo em que devem informar ao Tribunal Superior Eleitoral o ano a que se refere à prestação de contas, o motivo e o período de suspensão, com perda, de novas cotas, a fim de instruir a prestação de contas anual do diretório nacional, para que o órgão técnico responsável pelo exame das contas verifique o cumprimento da penalidade aplicada;



DECISÃO

Julgar não prestadas as contas, nos termos do voto do relator. Unânime. Em 6 de maio de 2015.



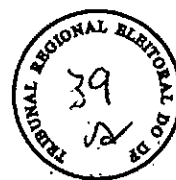
CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 12 de maio de 2015, às fls. 3/4, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Matrícula 0003



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 6384, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 3/4, de 12 de maio de 2015, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente e subscrevo.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 499, § 2º, do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto: 0000107-55.2014.6.07.0000
Etiqueta: TRE/DF-PC-0000107-55.2014.6.07.0000
Data da Vista: 19/05/2015 00:00:00
Data da Entrada: 19/05/2015 16:09:08
Motivo da Entrada: Ciência
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 19/05/2015 16:09:18
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 19/05/2015 16:09:18.


Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

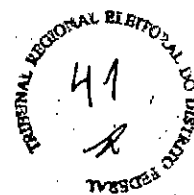
RECEBI ESTES AUTOS ÀS 16:35 H

DO (A) MPE

EM, 20 DE 05 DE 20 15

Murray

SJUTRF - DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 107-55.6.07.0000 – 556e/2015

Requerente: Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

Relator: Desembargador Eleitoral Cleber Lopes de Oliveira

Meritíssimo Desembargador,

O Ministério Público Eleitoral está ciente do acórdão
das fls. 32/38.

Brasília, 19 de maio de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 6384,, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 19 de maio de 2015. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 22 de maio de 2015. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília - DF 27 de maio de 2015.

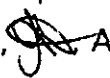
SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Ofício para o diretório nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB, tendo sido encaminhado para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu,  Adriana de Albuquerque, Técnico Judiciário, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento - SPROC I/SJU.

Brasília - DF, 28 de maio de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107-55.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 1194/2015-SJU com recebimento, que
se segue.

Brasília-DF, 2 de junho de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretário Judiciário



Ofício nº 1394/2015-SJU

Brasília, 29 de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
IVAN MARTINS PINHEIRO

Presidente do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB
SDS, Bloco R, Sala 311, Ed. Venâncio V
Brasília/DF
CEP: 70.393-904

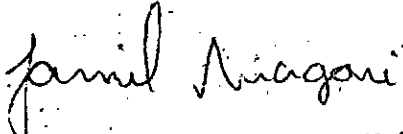
Ilustríssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal ao apreciar o processo de Prestação de Contas nº 107-55.2014.6.07.0000- Classe 25, em sessão realizada em 06 de maio p.p., decretou a perda do direito de receber o repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido enquanto não prestar contas, em face de terem sido julgadas não prestadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2013, em consonância com o disposto no art. 29, II, da Resolução - TSE nº 21.841/2004.

Segue em anexo cópia da Acórdão TRE/DF nº 6384/2015.

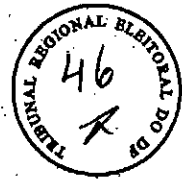
Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário


CT. 614081 - SSP/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

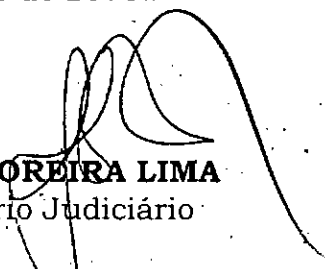


Prestação de Contas nº 107-55.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

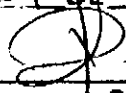
Brasília-DF, 2 de junho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

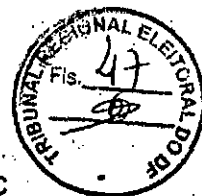
RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 14 18 H

DE 14 DE 06 DE 15



SJU / TRE - DF

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenadoria de Controle Interno

Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SACEC

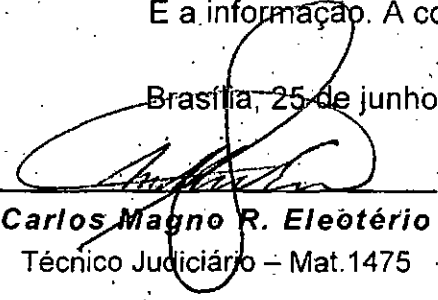
PCONT nº 107-55.2014.6.07.0000 – Classe 25		Protocolo nº 17.537/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO.	
PARTIDO POLÍTICO:	PCB	
ANUAL - EXERCÍCIO	2013	

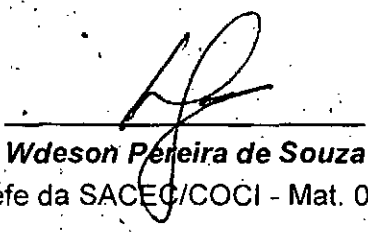
INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº 200 /2015

Em resposta à remessa de fl. 46 esta Coordenadoria de Controle Interno informa estar ciente do acórdão nº. 6384 de fls. 32/38. Informa ainda que foi realizado o registro da decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do §2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À consideração superior.

Brasília, 25 de junho de 2015.


Carlos Magno R. Eleotério
Técnico Judiciário – Mat. 1475

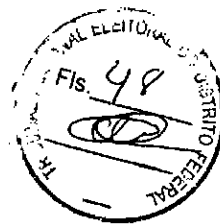

Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI – Mat. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 25 de junho de 2015.


Cristiano Ferreira Castro

Coordenador de Controle Interno – Mat. 0885



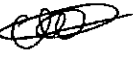
133



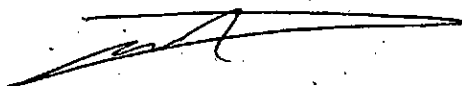
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº.107-55.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, , Claudirene Borges, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2015.



P/ SUÊMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I
CRIP/SJU - Mat. 1615

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume (48)

quarenta e oito folhas.

SEARQ/CSEG/SAQ, em 08/09/2015

Conferido por Jaqueline - 9168

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: _____ / ____ / 20 ____

Controle Sem Scanner: Jéssica 16/10/2015

Controle Com Scanner: Barryno 23/10/2015

Este processo/documento contém: 68 (

sessenta e uma) imagens.